



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.808

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 02
CONTRATOS DE SUBEMPREITADAS	PÁG. 08
TERMO ADITIVO	PÁG. 16
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO	PÁG. 17

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

Nº 131, 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO e SECRETARIA DE FINANÇAS, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 35.947,51 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e hum centavos), correspondente a 8.320,6545 UROMGs (oito mil trezentas e vinte

virgula sessenta e cinco quarenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinada a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03080202.012 - 3113.00 - 00
..... R\$ 1.500,00

TOTAL GERAL
..... R\$ 1.500,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO
1801 - 08421881.002 - 4110.00 - 80
..... R\$ 34.447,51

SOMA
..... R\$ 34.447,51

TOTAL GERAL
..... R\$ 35.947,51

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03080202.012 - 3131.00 - 00
..... R\$ 1.500,00
TOTAL GERAL
..... R\$ 1.500,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO
1801 - 08421881.002 - 3132.00 - 02
..... R\$ 34.447,51

SOMA
..... R\$ 34.447,51

TOTAL GERAL
..... R\$ 35.947,51

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 132, 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos cinquenta reais), correspondente a 10.809,1787 UROMGs (dez mil oitocentas e nove vírgula dezesete oitenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2301 - 13770202.073 - 3132.00 - 00
..... R\$ 44.750,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 44.750,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2301 - 08080312.108 - 3211.00 - 00
..... R\$ 44.750,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 44.750,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3375,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE excluir** do Decreto nº 3344, de 09 de dezembro de 1996, **LUZIA APARECIDA DE URZEDA**, ocupante do cargo em Comissão de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3393,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar** **LUZIA APARECIDA DE URZEDA**, do cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, com lotação na Secre-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMÉLIAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 44) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação	R\$ 1,50

taria Municipal de Saúde, símbolo FG-2, a partir de 25 de novembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3394,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.007.154-2/96, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **REGINA MARIA GOMES**, do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão A, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 16 de outubro de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3395,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Implanta o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN no Município de Goiânia e dá outras providências".

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e diante da necessidade de implantar um instrumento estratégico importante para a promoção e o combate aos problemas alimentares e nutricionais do município, que possa subsidiar a formulação de políticas públicas, estratégias, programas e projetos sobre alimentação e nutrição em Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN**, na rede municipal de saúde, com o objetivo geral de desenvolver ações que permitam traçar o perfil nutricional da população de crianças de 0 a 5 anos e gestantes, através da avaliação e do controle de dados gerados pelas unidades de saúde.

Art. 2º - O **SISVAN** ora instituído será vinculado ao Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Coordenação da Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para o desenvolvimento dos trabalhos fica instituída a seguinte equipe:

Coordenador Chefe
- Marilúcia A. Silva

Suplente
- Beatriz Helena Azevedo B. da Silva

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3396,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", **MARIA BALBINA DE CASTRO OLIVEIRA**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (23/30) e compostos das

seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 85,87** (oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), **Quinquênios (04): R\$ 34,35** (trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de 20%: R\$ 24,04** (vinte e quatro reais e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.022.822-1/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3397,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **MARIA CELINA BORGES**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços presados em funções do magistério.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este

artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 375,03** (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos), **Adicional de Titularidade: R\$ 18,75** (dezoito reais e setenta e cinco centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 150,01** (cento e cinquenta reais e um centavo), nos termos do Processo nº 996.725-7/96.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior cumpriu carga horária semanal de 30 horas/aula nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3398,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Pú-

blicas II, Padrão "D", **ANTONIO ALVES DE BRITO**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 90,25** (noventa reais e vinte e cinco centavos) e **Quinquênios (3): R\$ 52,64** (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 968.333-0/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3399,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo

II, Padrão "C", IARA DIAS ADORNO GONÇALVES, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 112,00** (cento e doze reais) e **Quinquênios (3): R\$ 33,60** (trinta e três reais e sessenta centavos) nos termos do Processo nº 995.018-4/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3400,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.027.192-4/96, de interesse de **BENEDITA MACHADO ORLANDI**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 06, 07 e 08, da quadra 75, situados à Av. dos Alpes e Rua Verdi, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir no lote 06/07/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 06/07/08 ÁREA 1.659,08 m²

Frente para Av. dos Alpes
..... 52,617m
Frente para a Rua Verdi
..... 52,617m
Lado direito, dividindo com o lote 09
..... 28,969m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 05
..... 28,969m
Pela linha de chanfrado
..... 4,50m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3401,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30

de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.029.587-4/96, de interesse de **THI-ERSON COUTO ROSA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 13 e 14, da quadra 20, situados à Rua Imbaúba, Setor Goiânia-02, nesta Capital, que passam a constituir no lote 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14 ÁREA 900,00 m²

Frente para Rua Imbaúba
..... 25,00m
Fundo, dividindo com os lotes 20 e 21
..... 25,00m
Lado direito, dividindo com o lote 12
..... 36,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 15, 16 e 17
..... 36,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3402,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o art. 2º parágrafo 2º da Lei Federal 6.766/79, bem como considerando o contido no Processo nº 1.015.023-0/96, de interesse de NEUDAIR COELHO DE MOURA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento e a planta do lote 10, da quadra 13, situado à Av. Marialva e Praça 15 de Agosto, Vila Rosa, nesta Capital, passando a constituir nos lotes 10 e 10-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10 ÁREA 368,19 m²

Frente para Praça 15 de agosto
..... 12,00m
Fundo, dividindo com os lotes 11 e 08
..... 9,50m
Mais
..... 15,00m
Lado direito, dividindo com o lote 10-A
..... 25,98m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 09
..... 17,58m

LOTE - 10-A ÁREA 365,07m²

Frente para a Praça 15 de agosto
..... 7,12m
Fundo, dividindo com o lote 11
..... 22,57m

Lado direito, dividindo com a Av. Marialva
..... 14,81m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 10
..... 25,98m

Linha de chanfrado
..... 7,90m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3403,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o art. 2º parágrafo 2º da Lei Federal 6.766/79, bem como considerando o contido no Processo nº 1.031.936-6/96, de interesse de PLANALTO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento e a planta do lote 01/

02/03/04/05/06/07/09, da quadra 51, situado à Av. Ipiranga, Bairro Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01 ÁREA 411,78 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 7,857m
Fundo, dividindo com o lote 09
..... 12,857m
Lado direito, dividindo com a Rua Curupaiti
..... 28,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 02
..... 33,00m
Pela linha de chanfrado
..... 7,07m

LOTE - 02 ÁREA 424,28 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 12,857m
Fundo, dividindo com o lote 9
..... 12,857m
Lado direito, dividindo com o lote 01
..... 33,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 03
..... 33,00m

LOTE - 03 ÁREA 424,28 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 12,857m
Fundo, dividindo com o lote 09
..... 12,857m
Lado direito, dividindo com o lote 02
..... 33,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 04
..... 33,00m

LOTE - 04 ÁREA 424,28 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 12,857m

Fundo, dividindo com o lote 10 e 9
..... 12,857m

Lado direito, dividindo com o lote 03
..... 33,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 05
..... 33,00m

LOTE - 05 ÁREA 424,28 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 12,857m

Fundo, dividindo com o lote 10
..... 12,857m

Lado direito, dividindo com o lote 04
..... 33,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 06
..... 33,00m

LOTE - 06 ÁREA 424,28 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 12,857m

Fundo, dividindo com o lote 10
..... 12,857m

Lado direito, dividindo com o lote 05
..... 33,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 07
..... 33,00m

LOTE - 07 ÁREA 411,78 m²

Frente para a Rua São Bento
..... 7,857m

Fundo, dividindo com o lote 10
..... 12,857m

Lado direito, dividindo com o lote 06
..... 33,00m

Lado esquerdo, dividindo com a Av. Ipiranga
..... 28,00m

LOTE - 09 ÁREA 855,00 m²

Frente para a Rua Curupaiti
..... 12,00m

Fundo, dividindo com os lotes 08 e 10
..... 26,00m

Lado direito, dividindo com os lotes 01, 02 e 03, da quadra 18 do Bairro São Francisco
..... 47,127m

Lado esquerdo, dividindo com os lotes 01, 02, 03 e 04
..... 45,00m

LOTE - 10 ÁREA 540,00 m²

Frente para a Av. Ipiranga
..... 12,00m

Fundo, dividindo com o lote 09
..... 12,00m

Lado direito, dividindo com os lotes 07, 06, 05 e 04
..... 45,00m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 08
..... 45,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3404,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 349, de 01 de fevereiro de 1996, que prorrogou as disposições dos servidores abaixo relacionados, efetivadas em favor do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, na parte relativa a data para considerar como sendo até 31 de janeiro de 1997:

- ANA MARIA LEITE
- ANTÔNIO ALMEIDA DOS REIS
- ARLINDA BEZERRA DE OLIVEIRA
- ELIZABETH ALVES SCHUH
- JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MOURA
- LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA
- LUSDALMA FERREIRA
- MARILÂNDIA MARQUES DE OLIVEIRA
- NILSA DE SÁ HENRIQUE RIBEIRO
- RONALDO BARBOSA DA SILVA
- RESENY NASCENTE DE JESUS
- SANDRA MARIA DIAS DA SILVA

Art. 2º - As referidas disposições ficam mantidas nas mesmas condições dos respectivos atos autorizativos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de de-
zembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO DE SUBEMPREITA-
DA QUE, ENTRE SI, FAZEM SERVI -
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INS-
TALAÇÕES LTDA. E CORAL - EM-
PRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Parti-
cular de Contrato de Subempreitada,
de um lado, **SERVI - SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES
LTDA.**, CGC/MF nº 01.437.326/0001-
43, com sede em Aparecida de Goiâ-
nia-GO, na Rodovia BR-153, Km
1.284,6, Casa 01, Zona Industrial, nes-
te ato representada por seu Gerente
Procurador **EURÍPEDES BARSANUL-
FO DA FONSECA**, brasileiro, casado,
Cl. nº 04516367 SSP/SP, CPF Nº
165.080.098-34, residente e domicilia-
do em Goiânia-GO, adiante denomina-
da **CONTRATANTE**, e, de outro lado,
**CORAL - EMPRESA DE SEGURAN-
ÇA LTDA.**, CGC/MF nº 03.677.044/
0001-49, Inscrição Municipal 1000106-
3, com sede em Aparecida de Goiâ-
nia, na BR - 153, Km 1.284, Quadra
73/A, Lotes 14 e 15, Vila Brasília, neste
ato representada por **LÉLIO VIEIRA
CARNEIRO**, brasileiro, casado, econo-
mista, empresário, Cl. nº 122.623 SSP/
GO, Corecon/GO nº 263, CPF/MF nº

025.735.391-72, residente e domicilia-
do em Goiânia-GO, na Rua 09, nº 333,
Apto. 1.500, Setor Oeste, adiante de-
nominada **CONTRATADA**, têm, entre
si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJE- TO.

1.1 - O presente contrato tem por
objeto a sub-locação de 4 (quatro) pos-
tos de serviços de 24 (vinte e quatro)
horas, constantes dos documentos do
Contrato firmado entre a **SERVI - SE-
GURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTA-
LAÇÕES LTDA.** e a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA** em 26 de
fevereiro de 1996 e conforme anexo,
integrante do presente Instrumento.

1.2 - A **CONTRATADA** declara
conhecer e se obriga a cumprir fielmen-
te o Contrato de Prestação de Servi-
ços nº 014/96 de 26 de fevereiro de
1.996 e seu anexos, sendo responsá-
vel pela execução dos serviços a seu
cargo.

1.2.1 - Em decorrência do dis-
posto nas Sub-cláusulas anteriores, a
CONTRATADA obriga-se a executar
os serviços objeto do presente contra-
to, de acordo com as cláusulas e con-
dições previstas neste contrato e nos
demais referidos acima, inclusive, sub-
metendo-se às penalidades, multas e
hipóteses permissíveis de rescisão
estabelecidas no Contrato entre a **PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e
a **SERVI**, na ocorrência dos atos ou
omissões nelas previstos como cau-
sas, transferindo-se, assim, todas as
obrigações assumidas pela **SERVI** no
contrato mencionado inclusive as de-
correntes de eventos judiciais e/ou ex-

trajudiciais, caso a **PREFEITURA** im-
pute à **SERVI** em função da **CONTRA-
TADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FOR- MA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se
a executar os serviços objeto do pre-
sente contrato, de acordo com as nor-
mas que lhe forem aplicáveis, bem
como as especificações do Contrato
Principal e seus aditivos.

2.2 - Na execução dos serviços
serão, ainda, observados pela **CON-
TRATADA** as normas de segurança,
higiene e medicina do trabalho, aplicá-
veis aos serviços ora contratados, nos
termos da legislação pertinente.

2.3 - A **CONTRATANTE** acom-
panhará, através de preposto, a exe-
cução dos serviços realizados pela
CONTRATADA a fim de que as deter-
minações da **PREFEITURA** e da **CON-
TRATANTE** sejam integralmente cum-
pridas.

2.4 - A fiscalização dos serviços
será exercida pela **PREFEITURA DE
GOIÂNIA/GO**, podendo, ainda, o ser
por prepostos da **CONTRATANTE**, por
força do Contrato de Prestação de
Serviços firmado entre as mesmas,
devendo a **CONTRATADA** facilitar a
ação dos fiscais, atendendo-os pron-
tamente nas exigências que vierem a
ser formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRI- GAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CON-
TRATADA**:

a) Executar fielmente os serviços, ora contratados, e se responsabilizar pela solidez e segurança dos serviços ora contratados, na forma do direito civil, bem como, pela qualidade da mão-de-serviços empregada e a diligenciar no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis;

b) Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de material ou mão-de-serviços de qualidade inferior, serão respondidos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à sua custa, dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

c) Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos materiais ou pessoais, civil e/ou criminalmente, ou prejuízos causados a terceiros, à **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**, ou à **CONTRATANTE**, decorrentes direta ou indiretamente de atos ou omissões de responsabilidades da **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, ressalvadas as responsabilidades acobertas pelo contrato de seguro ajustado para a totalidade da serviços imposto pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

d) A mão-de-serviços necessária ao objeto deste contrato deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes do direito trabalhista, previdenciário e securitário pelo qual é responsável;

e) A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no recinto dos serviços e se obriga a afastar do local dos trabalhos qualquer emprego direta ou indiretamente subordinado, cuja presença na serviços seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços a critério da **PREFEITURA GOIÂNIA/GO** ou da **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de segurança recomendadas para as empresa de vigilância, para o que manterá na serviços um serviço próprio por profissional especializado;

g) A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados; observadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste contrato;

h) Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão trabalhar com uniformes da **CONTRATADA**;

i) A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições tributárias ou não, e demais tributos, de origem federal, estadual, municipal, relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato, observadas as condições de sua Cláusula Primeira;

j) Cumprir fielmente todas a cláusulas e condições do presente contrato e obedecer a legislação vigente;

k) A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** as

observações, cobranças e solicitações que sejam convenientes nos seus registros no Diário de Serviços, levando-as em tempo hábil para comunicação pela **CONTRATANTE** à **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

l) A **CONTRATADA** deverá tirar matrícula no INSS e apresentar, mensalmente, quando da apresentação das faturas à **CONTRATANTE**, as guias de recolhimento quitadas, dos impostos, tributos e taxas devidas, na proporção dos serviços e serviços ora contratados, quais sejam: INSS, FGTS, IAPAS, ISS, PIS e COFINS;

m) Salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou sub-rogar os serviços ora contratados ou mesmo parte;

n) A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente Contrato, bem como, faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros, quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de Instituição Financeira.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **CONTRATADA** todos as informações decorrentes do Contrato celebrado entre a **SERVI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO** em 26 de fevereiro de 1.996;

b) efetuar os pagamentos das faturas à **CONTRATADA**, referente aos seus serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo recebimento pela **SERVI**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Os serviços objetos deste contrato terão seus valores e pagamentos vinculados ao contrato principal e aditivos, caso ocorram, obedecendo ainda o estabelecido no presente instrumento.

4.1.1 - Os valores iniciais estão restritos ao Contrato Principal mencionado sendo que, em caso de aditivos será feito novo estudo pela **CONTRATANTE**, podendo ser elaborado novo contrato com a **CONTRATADA**.

4.2 - Os preços contratuais abrangem o pagamento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, bem como todos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato e todas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, necessárias à execução pela **CONTRATADA** do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** as faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO** efetuar o pagamento à **CONTRATANTE**, das faturas elaboradas em consonância com o objeto do presente Instrumento e do Contrato Principal.

5.3 - No ato dos pagamentos acima mencionados, a **CONTRATADA** deverá apresentar as guias de recolhimento descritas na Cláusula Terceira deste contrato, relativas ao período da respectiva medição e correspondentes aos serviços executados, sob pena de não pagamento.

5.4 - Caso haja glosa de valores medidos pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores medidos com as referidas glosas.

CLÁUSULAS SEXTA - PRAZOS

6.1 - O presente Instrumento Particular de Subempreitada terá duração igual a duração do contrato principal (nº 014/96), tendo início com a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura em nome da **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA** quaisquer indenizações, caso o mesmo seja rescindido, suspenso, interrompido ou paralisado.

6.2 - Caso ocorra atraso ou qualquer imprevisto na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** interferir no andamento dos serviços sob responsabilidade da **CONTRATADA**, executando-os.

CLÁUSULA - SÉTIMA - MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade perante a **CONTRATANTE** por todas as eventuais multas, de sua exclusiva responsabilidade, ainda que não lançadas em seu nome, nos termos do Contrato Princi-

pal e do presente contrato. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas referidas no prazo legal, a **CONTRATANTE** descontará o valor pago, acrescido dos respectivos encargos, do primeiro repasse que a **CONTRATANTE** tiver que fazer à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** responderá por:

a) pela violação das leis, regulamentos e normas usuais de execução de serviços, por si, seus empregados ou prepostos;

b) pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados ou do pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, utilize na execução dos serviços ora contratados;

c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais referentes aos serviços objeto deste contrato que forem devidos pela **CONTRATADA**;

d) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes do presente contrato e que forem devidas pela **CONTRATADA**;

e) pela sub-contratação dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** caberá, a partir da assinatura do presente ajuste, executar a parcela do objeto que lhe foi **SUBEMPREGADO**.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTOS

9.1 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** ter de dispendido qualquer importância para cobrir falta decorrente de não observância pela **CONTRATADA** de suas obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias, ou, ainda, multas de qualquer natureza e franquias referentes a sinistros que tenha dado causa, compromete-se a **CONTRATADA** a reembolsar integralmente a **CONTRATANTE** o valor dispendido, autorizando, desde já, e expressamente que seja feita a dedução de seu eventual saldo credor decorrente deste contrato, no mês que ocorrer o pagamento pela **CONTRATANTE** das obrigações ou multa referidas.

9.2 - Qualquer multa aplicada por poderes públicos, decorrente de irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**, com relação a este contrato, ainda que lançadas em nome da **CONTRATANTE**, será cobrada da **CONTRATADA** em sua totalidade, nos moldes especificados na Sub-cláusula 9.1, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer alterações que porventura sejam introduzidas no instrumento contratual que deu origem a este termo repercutirão, também e imediatamente, sobre este Instrumento de Subempreitada, incluídas aí alte-

rações para menos ou para mais no objeto da licitação de que trata o Edital nº 008/95.

10.2 - Qualquer imposto que venha a ser criado na vigência deste contrato e com relação a ele, que onere a **CONTRATANTE**, será pago pela **CONTRATADA**.

10.3 - O presente Instrumento Particular de Subempreitada de Serviços tem, como suporte legal, o permissivo constante do artigo 72, de Lei 8.666/93, bem como a expressa disposição do item 12.2 do Edital nº 009/95, e/ou a anuência por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização em casos de:

a) em caso de extinção, suspensão, paralisação parcial ou total do contrato original celebrado entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** e a **SERVI**, quer por resolução ou anulação decorrente da Cláusula específica constante do referido contrato;

b) não cumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente contrato ou do contrato principal e demais documentos que os integre por prazo superior a 15 (quinze) dias;

c) em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação de uma das partes, bem como se esta apresentar-se em situação de insolvência;

d) em caso de reclamações, notificações ou impugnações feitas pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** ou pela **CONTRATANTE**, relativas aos serviços ora contratados, em decorrência do mau atendimento às suas solicitações, que impliquem em falta grave ao contrato;

e) caso não atenda às reclamações da **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** e/ou da **CONTRATANTE**;

f) não atendimento às normas, especificações e ordens de serviço fornecidas pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

Parágrafo único - Nas hipóteses acima previstas, poderá a **CONTRATANTE** reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que sejam apuradas as perdas ou danos causados por esta a serviços, a terceiros ou à **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**, para efeito de ressarcimento a esta.

11.2 - O presente contrato ainda poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante aviso expresso com 15 (quinze) dias de antecedência, sem direito a qualquer indenização por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia expressa a qualquer ou-

tro, o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento de SUBEMPREGADA DE SERVIÇOS, com os casos omissos sendo resolvidos de comum acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, também, assinam.

Aparecida de Goiânia, 17 de abril de 1.996.

SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
CONTRATANTE

CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

De acordo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SUBEMPREGADA QUE, ENTRE SI, FAZEM SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Subempregada, de um lado, **SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.**, CGC/MF nº 01.437.326/0001-

43, com sede em Aparecida de Goiânia-GO, na Rodovia BR-153, Km 1.284,6, Casa 01, Zona Industrial, neste ato representada por seu Gerente Procurador **EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, brasileiro, casado, CI. nº 04516367 SSP/SP, CPF Nº 165.080.098-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, CGC/MF nº 01.165.357/0001-92, com sede em Aparecida de Goiânia, na Avenida "G" com Bela Vista, Qd. 01, Lt. 10, Jardim Progresso, neste ato representada por **EUNICE REGINA COSTA MACHADO**, brasileira, casada, comerciante, CI nº 256.363 SSP/GO, CPF/MF nº 082.978.861-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua C 179, Qd. 617, Lt. 12, Nova Suíça, adiante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a sub-locação de 9 (nove) postos de serviços de 24 (vinte e quatro) horas, constantes dos documentos do Contrato firmado entre a **SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** em 26 de fevereiro de 1996 e conforme anexo, integrante do presente Instrumento.

1.2 - A **CONTRATADA** declara conhecer e se obriga a cumprir fielmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 014/96 de 26 de fevereiro de 1.996 e seus anexos, sendo responsável pela execução dos serviços a seu cargo.

1.2.1 - Em decorrência do disposto nas Sub-cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato e nos demais referidos acima, inclusive, submetendo-se às penalidades, multas e hipóteses permissíveis de rescisão estabelecidas no Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a **SERVI**, na ocorrência dos atos ou omissões nelas previstos como causas, transferindo-se, assim, todas as obrigações assumidas pela **SERVI** no contrato mencionado, caso a **PREFEITURA** impute à **SERVI** em função da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as normas que lhe forem aplicáveis, bem como as especificações do Contrato Principal e seus aditivos.

2.2 - Na execução dos serviços serão, ainda, observados pela **CONTRATADA** as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ora contratados, nos termos da legislação pertinente.

2.3 - A **CONTRATANTE** acompanhará, através de preposto, a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA** a fim de que as determinações da **PREFEITURA** e da **CONTRATANTE** sejam integralmente cumpridas.

2.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**, podendo, ainda, o ser por prepostos da **CONTRATANTE**, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as mesmas, devendo a **CONTRATADA** facilitar a ação dos fiscais, atendendo-os prontamente nas exigências que vierem a ser formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente os serviços, ora contratados, e se responsabilizar pela solidez e segurança dos serviços ora contratados, na forma do direito civil, bem como, pela qualidade da mão-de-serviços empregada e a diligenciar no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis;

b) Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de material ou mão-de-serviços de qualidade inferior, serão respondidos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à sua custa, dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

c) Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos materiais ou pessoais, civil e/ou criminalmente, ou prejuízos causados e terceiros, à **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**, ou à **CONTRATANTE**, decor-

rentes direta ou indiretamente de atos ou omissões de responsabilidades da **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, ressalvadas as responsabilidades acobertadas pelo contrato de seguro ajustado para a totalidade da serviços imposto pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

d) A mão-de-serviços necessária ao objeto deste contrato deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes do direito trabalhista, previdenciário e securitário pelo qual é responsável;

e) A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no recinto das serviços e se obriga a afastar do local dos trabalhos qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença na serviços seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços a critério da **PREFEITURA GOIÂNIA/GO** ou da **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de segurança recomendadas para as empresas de vigilância, para o que manterá na serviços um serviço próprio por profissional especializado;

g) A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados; observadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste contrato;

h) Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão trabalhar com uniformes da **CONTRATADA**;

i) A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições tributárias ou não, e demais tributos, de origem federal, estadual, municipal, relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato, observadas as condições de sua Cláusula Primeira;

j) Cumprir fielmente todas a cláusulas e condições do presente contrato e obedecer a legislação vigente;

k) A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** as observações, cobranças e solicitações que sejam convenientes nos seus registros no Diário de Serviços, levando-as em tempo hábil para comunicação pela **CONTRATANTE** à **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

l) A **CONTRATADA** deverá tirar matrícula no INSS e apresentar, mensalmente, quando da apresentação das faturas à **CONTRATANTE**, as guias de recolhimento quitadas, dos impostos, tributos e taxas devidas, na proporção das serviços e serviços ora contratados, quais sejam: INSS, FGTS, IAPAS, ISS, PIS e COFINS;

m) Salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou sub-rogar os serviços ora contratados ou mesmo parte;

n) A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente Contrato, bem como, faturas

e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros, quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de Instituição Financeira.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todos as informações decorrentes do Contrato celebrado entre a SERVI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO em 26 de fevereiro de 1.996;

b) efetuar os pagamentos das faturas à CONTRATADA, referente aos seus serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo recebimento pela SERVI.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Os serviços objetos deste contrato terão seus valores e pagamentos vinculados ao contrato principal e aditivos, caso ocorram, obedecendo ainda o estabelecido no presente instrumento.

4.1.1 - Os valores iniciais estão restritos ao Contrato Principal mencionado sendo que, em caso de aditivos será feito novo estudo pela CONTRATANTE, podendo ser elaborado novo contrato com a CONTRATADA.

4.2 - Os preços contratuais abrangem o pagamento de todas as obrigações da CONTRATADA, bem como todos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato e todas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, neces-

sárias à execução pela CONTRATADA do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE as faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme os termos do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO efetuar o pagamento à CONTRATANTE, das faturas elaboradas em consonância com o objeto do presente Instrumento e do Contrato Principal.

5.3 - No ato dos pagamentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento descritas na Cláusula Terceira deste contrato, relativas ao período da respectiva medição e correspondentes aos serviços executados, sob pena de não pagamento.

5.4 - Caso haja glosa de valores medidos pela PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores medidos com as referidas glosas.

CLÁUSULAS SEXTA - PRAZOS

6.1 - O presente Instrumento Particular de Subempreitada terá duração igual a duração do contrato principal (nº 014/96), tendo início na data de assinatura do presente Instrumento, não cabendo a CONTRATANTE,

não cabendo a CONTRATADA quaisquer indenizações, caso o mesmo seja rescindido, suspenso, interrompido ou paralisado.

6.2 - Caso ocorra atraso ou qualquer imprevisto na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE interferir no andamento dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, executando-os.

CLÁUSULA - SÉTIMA - MULTAS

7.1 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade perante a CONTRATANTE por todas as eventuais multas, de sua exclusiva responsabilidade, ainda que não lançadas em seu nome, nos termos do Contrato Principal e do presente contrato. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das multas referidas no prazo legal, a CONTRATANTE descontará o valor pago, acrescido dos respectivos encargos, do primeiro repasse que a CONTRATANTE tiver que fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA responderá por:

a) pela violação das leis, regulamentos e normas usuais de execução de serviços, por si, seus empregados ou prepostos;

b) pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou im-

perícia da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados ou do pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, utilize na execução dos serviços ora contratados;

c) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações sociais referentes aos serviços objeto deste contrato que forem devidos pela **CONTRATADA**;

d) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes do presente contrato e que forem devidas pela **CONTRATADA**;

e) pela sub-contratação dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** caberá, a partir da assinatura do presente ajuste, executar a parcela do objeto que lhe foi **SUBEMPREGADO**.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTOS

9.1 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** ter de dispendar qualquer importância para cobrir falta decorrente de não observância pela **CONTRATADA** de suas obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias, ou, ainda, multas de qualquer natureza e franquias referentes a sinistros que tenha dado causa, compromete-se a **CONTRATADA** a reembolsar integralmente a **CONTRATANTE** o valor dispendido, autorizando, desde já, e expressamente que seja feita a dedução de seu eventual saldo credor decorrente deste contrato, no mês que ocorrer o pa-

gamento pela **CONTRATANTE** das obrigações ou multa referidas.

9.2 - Qualquer multa aplicada por poderes públicos, decorrente de irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**, com relação a este contrato, ainda que lançadas em nome da **CONTRATANTE**, será cobrada da **CONTRATADA** em sua totalidade, nos moldes especificados na Sub-cláusula 9.1, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer alterações que porventura sejam introduzidas no instrumento contratual que deu origem a este termo repercutirão, também e imediatamente, sobre este Instrumento de Subempreitada, incluídas aí alterações para menos ou para mais no objeto da licitação de que trata o Edital nº 008/95.

10.2 - Qualquer imposto que venha a ser criado na vigência deste contrato e com relação a ele, que onere a **CONTRATANTE**, será pago pela **CONTRATADA**.

10.3 - O presente Instrumento Particular de Subempreitada de Serviços tem, como suporte legal, o permissivo constante do artigo 72, de Lei 8.666/93, bem como a expressa disposição do item 12.2 do Edital nº 009/95, e/ou a anuência por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela

CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização em casos de:

a) em caso de extinção, suspensão, paralisação parcial ou total do contrato original celebrado entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** e a **SERVI**, quer por resolução ou anulação decorrente da Cláusula específica constante do referido contrato;

b) não cumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente contrato ou do contrato principal e demais documentos que os integre por prazo superior a 15 (quinze) dias;

c) em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação de uma das partes, bem como se esta apresentar-se em situação de insolvência;

d) em caso de reclamações ou impugnações feitas pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** ou pela **CONTRATANTE**, relativas aos serviços ora contratados, em decorrência do mau atendimento às suas solicitações, que impliquem em falta grave ao contrato;

e) caso não atenda às reclamações da **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO** e/ou da **CONTRATANTE**;

f) não atendimento às normas, especificações e ordens de serviço fornecidas pela **PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**;

Parágrafo único - Nas hipóteses acima previstas, poderá a **CONTRATANTE** reter qualquer pagamento de-

vido à CONTRATADA, até que sejam apuradas as perdas ou danos causados por esta à serviços, à terceiros ou à PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO, para efeito de ressarcimento a esta.

11.2 - O presente contrato ainda poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante aviso expresso com 15 (quinze) dias de antecedência, sem direito a qualquer indenização por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento de SUBEMPREGO DE SERVIÇOS, com os casos omissos sendo resolvidos de comum acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma a valia, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, também, assinam.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 1.996.

SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
CONTRATANTE

ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

De acordo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo que entre si celebraram o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e a Sociedade Cidadão 2.000 Pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aos cinco (30) dias do mês de setembro de 1.996, presentes o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, nesta Capital inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.6122.092/0001-223, na qualidade de interveniente, denominado apenas MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito de Goiânia, Prof. Darci Accorsi, conforme termos do art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Ronaldo de Moraes Jardins, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, inscrita no C.G.C (MF) sob o nº 25.141.813/0001-21, nesta ato representado pelo seu Secretário, Biólogo Osmar Pires Martins Júnior, denominada COLABORADORA, e de outro lado a SOCIEDADE CIDADÃO 2.000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no

CGC-MF sob o nº 37879988/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Euclides Neri de Oliveira Junior, denominada SOCIEDADE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado em 10/04/96, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

DO OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo inserir ao Convênio original que o valor mensal do mesmo é de R\$ 112,00 (cento e doze reais), acrescido de 20% (vinte por cento), o que totaliza R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) por adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Atualmente a COLABORADORA conta com dois adolescentes, sendo o repasse mensal equivalente a R\$ 268,80 (duzentos reais e oitenta centavos) em favor da SOCIEDADE, ressaltando-se o disposto na Cláusula sexta do Convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, ficando a acima fazendo parte integrante do Contrato como la estivesse transcrita.

E por assim estarem de pleno acordo, firmou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pela Interveniente:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAIS JARDIM
Procurador Geral do Município

Pela Colaboradora:

OSMAR PIRES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Pela Sociedade:

EUCLIDES NERY DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

Testemunhas:

SEDE: Rua 232 nº 310 - Setor
Universitário - Fone: 229-2977 - Goiânia-Goiás.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em
1º de agosto de 1996.

CONTRATANTES: CONVENEN-
TE: Fundação Municipal de Desen-

volvimento Comunitário - FUMDEC e
CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPPI-
RITA CASA DO CAMINHO, para geren-
ciamento da CRECHE MUNICIPAL
CLEMENTE RAIMUNDO SAUTHIER.

OBJETO: Rescisão do Convênio
nº 056/96, por acordo entre as partes.

FUNDAMENTO: Este termo fun-
damenta-se na opção referida no 1/º item
da cláusula oitava do Convênio 56/96.

PROCESSO Nº: 9520473

ASSESSORIA JURÍDICA
FUMDEC

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA